



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

TERMO ADITIVO

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 21/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO, E A
EMPRESA T&S
ENGENHARIA
TELEMÁTICA E SISTEMAS
LTDA**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no SAUS Quadra 05, Bloco A, Lotes 9 e 10, Asa Sul, na cidade de Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **26.664.015/0001-48**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Corporativa Substituto, Sr. **GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE**, nomeado pela Portaria nº 2.164, de 5 de agosto de 2024, do Secretário-Executivo Adjunto da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 6 de agosto de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1146205, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 00.712.411/0001-00, sediada na QUADRA SHCS CRS 502 BLOCO C, NÚMERO 37, LOJA 37, Bairro Distrito ASA SUL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.330-530, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.109021/2023-02 e 00190.111365/2023-73, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2023**, decorrente do Pregão Eletrônico n. 07/2023 (ICMBIO), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objetos:

1.1.1. **REPACTUAR** o valor mensal do contrato, em decorrência do Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho - DF000279/2026 e de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato;

1.1.2. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

1.1.2.1. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.1.2.2. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado à execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.1.2.3. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.2.4. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 20% (vinte por cento), nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

1.1.2.5. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 5 postos com 1 beneficiário potencial.

1.1.2.6. A Convenção Coletiva DF000279/2026, para para o posto de Assistente Jurídico, não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I.

1.1.2.7. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

1.1.3. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato a partir de 10/11/2026 a 04/05/2027;

1.1.4. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134, todos da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, decorrente da reoneração gradual da folha de pagamentos, promovida pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor total do 5º Termo Aditivo será de **R\$ 574.875,28** (quinhentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) e os valores estimados mensais do contrato serão:

a) 1º/05/2026 a 30/06/2026: **R\$ 90.361,38** (noventa mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme Planilha Repactuação - 1º/05/2026 a 30/06/2026;

b) 1º/07/2026 a 31/12/2026: **R\$ 91.021,43** (noventa e um mil vinte e um reais e quarenta e três centavos) Planilha Repactuação/Aux Creche 1º/07/2026 a 31/12/2026;

c) 1º/01/2027 a 04/05/2027: **R\$ 93.165,67** (noventa e três mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) Repactuação/Aux Creche/Reoneração - 1º/01/2027 a 04/05/2027.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

2.2. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 370003/00001

Fonte de Recursos: 100

Programa de Trabalho: 235388

Elemento de Despesa: 33.90.37

Plano Interno: 20.02.00 - Gestão de Logística - DGC

Nota de Empenho: 2026NE000006

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. O CONTRATADO deverá renovar a garantia prestada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente termo aditivo, no prazo de 10 dias, a contar da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

5.1. A CONTRATADA obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

5.2. A CONTRATADA registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela CONTRATADA.

5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmará perante a CONTRATADA declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A CONTRATADA arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.

5.4. A CONTRATADA apresentará mensalmente à fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.

5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por BENEFICIÁRIO, o menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

5.7. A CONTRATADA declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida é devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo CONTRATANTE no mês de referência, quando houver atraso no repasse.

5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação à finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS

6.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

7.1. A contratada deverá observar a Lei nº 13.709, de 2018, especialmente quanto aos princípios estabelecidos em seu art. 6º.

7.2. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às atividades necessárias à execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa.

7.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709, de 2018.

7.4. A contratada deverá comunicar à contratante, de forma imediata, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018.

7.5. O descumprimento dessas disposições sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa.

8. CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

GIOVANNI CÂNDIDO DEMATTE	MÁRIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	T&S ENGENHARIA TELEMÁTICA E SISTEMAS LTDA
CONTRATANTE [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	CONTRATADA [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CANDIDO DEMATTE, Diretor de Gestão Corporativa, Substituto**, em 22/07/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001 e no art. 6º Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 31829568561846872647014552894565259627



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JAMES BATISTA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KASSIA CRISTINA SANTOS NEVES MARTINS, Testemunha**, em 23/07/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA, Assistente**, em 23/07/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4172237 e o código CRC 5BF2ECD1

Referência: Processo nº 00190.111365/2023-73

SEI nº 4172237